

HABEAS CORPUS 229.934 PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S) : JOAO VICTOR DA GAMA CEZARIO
IMPTE.(S) : JORGE VACITE FILHO
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 832.873 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: A impetração é autônoma e pressupõe o aparelhamento com toda a documentação necessária à análise do pedido, situação inobservada pelo impetrante. Não há documentação sobre os autos originários, nem quanto as impetrações subsequentes, limitando-se à fragmentos esparsos dos comandos judiciais que entende violadores do direito do paciente. Em consequência, é ônus do impetrante, procurador constituído, apresentar a instrução documental mínima que permita ao menos delimitar a controvérsia, sob pena de restar inviabilizada a sua análise.

Assim, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 [dez] dias, promova a emenda da petição inicial, juntando cópia das partes principais ou integral da ação penal a qual faz referência o pedido e dos habeas corpus impetrados, sob pena de inviabilidade do conhecimento deste *writ*. Além disso, deve categorizar as peças para favorecer a navegabilidade documental.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente